



CONTRATO Nº 12/2015

Contratação de empresa especializada na implantação, operação e gestão de conteúdos em projeto de comunicação para divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Goiânia, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **MAIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA – EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.518.845/0001-85 com sede na Segunda Avenida, Quadra 01-B, Lote 59, Sala 02, Térreo, Ed. Marfim, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.935-900, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Senhor Francisco de Assis Gomes, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 173.713/ 2ª Via/DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 026.665.371-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Despacho Autorizatório constante às fls. 32, Processo n.º 20150000149 e condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Pregão Presencial n.º 004/2015, mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na implantação, operação e gestão de conteúdos em projeto de comunicação para divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Goiânia, contendo ainda informativo sócio/cultural e econômico, notícias locais, regionais, nacionais e internacionais, por meio digital, veiculados através de monitores em LCD/LED instalados em locais de alta concentração e circulação de público, tanto nos ambientes internos da Câmara como em locais públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Pregão Presencial nº 004/2015.

1.2. O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n 8.666/93;
- c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial N. 004/2015;



- e) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com as prestações dos serviços prestados;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- h) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;
- j) efetivar o recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e seguro de acidente do trabalho que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- k) executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé, conforme exigência do Código Civil, e adotar a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas;



- l) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- m) cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- n) facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços; a toda documentação correlata, bem como permitir a retirada, pelos fiscais, de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- o) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- p) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Câmara Municipal de Goiânia para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;
- r) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Contratação.



2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar o serviço;
- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- f) impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo;
- g) indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- h) solicitar que seja feito o serviço recusado;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- j) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais; e
- k) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;



- l) exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- m) proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- n) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- o) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- p) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- q) permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- r) comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- s) após a conclusão de cada etapa do objeto, a execução será submetida à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- t) rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da CMG, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após essa data, podendo ser prorrogado nos



termos do Inciso II, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal referente à execução dos serviços com fornecimento de equipamentos, resultando em um valor global de R\$ 1.149.999,60 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços/fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, peças, produtos, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para os serviços executados:

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente, via Ordem de Pagamento, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3438, Conta Corrente nº 606-2.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.2.2 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.



4.3 - DO REAJUSTE:

4.3.1 - O preço cotado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº 2015.0101.01.031.0001.2001.33903988.100, conforme Nota de Empenho nº 60, de 09/07/2015, no valor de R\$ 574.999,80 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2015.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:



6.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

6.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com as normas a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, nos termos do Edital do Pregão Presencial N. 004/2015 da Câmara Municipal de Goiânia;

7.1.1 – O Responsável pelo recebimento dos serviços (Diretoria de Comunicação) deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto/serviço deste edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no art.69 desta Lei e as garantias legais.

7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.3 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do Edital.

7.4 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário definido no cronograma aprovado pelo Gestor do Contrato.

7.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Suporte e Manutenção dos equipamentos - hardware e software).

A Contratada deverá:



8.1 – Efetuar o monitoramento e gerenciamento remoto do funcionamento dos sistemas;

8.2 – Efetuar manutenção permanente (preventiva e corretiva) dos equipamentos fornecidos, incluindo substituições de peças e periféricos defeituosos sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.3 – Efetuar a reposição de equipamento em conserto ou danificado definitivamente;

8.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, os sinais de transmissão das informações para as TVs de propriedade da Câmara Municipal, desde que não exija acréscimo ou substituição de equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA;

8.5 - Prestar serviços de suporte ao usuário, de segunda a sexta feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, para receber demanda e direcionar o atendimento;

8.6 – Efetuar a geração de relatórios mensais de ocorrências técnicas;

8.7 – Efetuar atualização tecnológica periódica para aprimoramento da solução;

8.8 – Efetuar implementação constante de melhorias técnicas em hardware e software;

8.9 - A Contratada apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

8.10 - Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por técnico do contratante, ou por ele indicado e pelo responsável pelo atendimento da contratada.



9- CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, deverão ser depositados em uma conta da Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia. A contratada deverá dirigir-se à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro - Goiânia - Goiás CEP: 74063-900 - Goiânia- GO, fones: (062) 3524-4226/4227 para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

9.4 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro-garantia; ou
 Nota de Empenho emitida.

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

c) Fiança Bancária.

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO X deste edital;
- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seu termo de inexigibilidade, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIACÃO DA CI E REGISTRO NO TCM

12.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DOS ANEXOS

13.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a proposta da CONTRATADA, datada em 27/04/2015, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

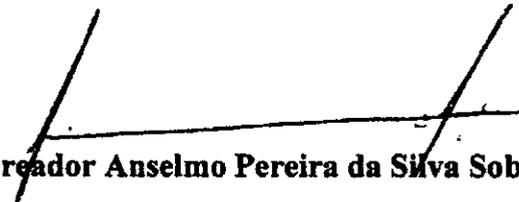
15.1 Para as questões resultantes do instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

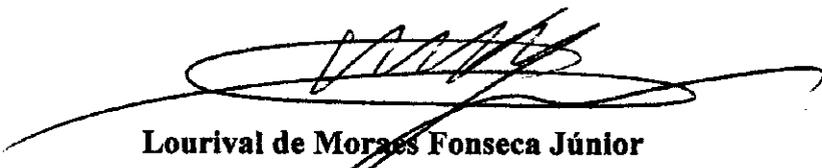


E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas:

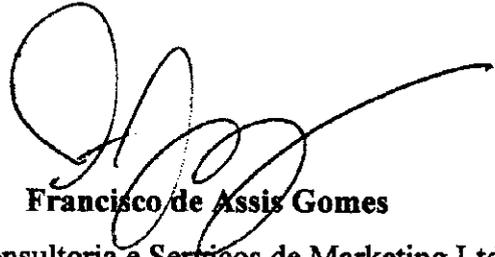
Goiânia-GO, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:


Francisco de Assis Gomes
Mais Consultoria e Serviços de Marketing Ltda.

Testemunhas:

Nome: *Barany Jackson Boquay Rodrigues*

RG: 5488009

CPF: 04505582159

Nome: *Isabella Catharine Bruno dos Santos*

RG: 5828694

CPF: 054.718.801-37